



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.128, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE DIVISÃO  
DO GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL DE CANA VERDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Cana Verde**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Verde/MG aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cana Verde, a divisão do período de férias regulamentares dos servidores públicos municipais, condicionado ao interesse público e à conveniência administrativa.

**Art. 2º** O período anual das férias regulamentares poderá ser gozado em **até 2(dois) períodos**, desde que:

- I – haja anuência da chefia imediata;
- II – seja assegurada a continuidade dos serviços públicos;
- III – primeiro período seja de até **10(dez) dias úteis** e outro de **até 15(quinze) dias úteis**, totalizando 25(vinte e cinco) dias úteis.

**Art. 3º** A solicitação de fracionamento deverá ser apresentada pelo servidor à unidade administrativa com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, cabendo à Administração Municipal a decisão final.

**Art. 4º** O pedido poderá ser indeferido quando:

- I – houver prejuízo à prestação do serviço;
- II – houver necessidade excepcional da unidade;
- III – houver conflito com férias previamente agendadas de outros servidores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 5º** O fracionamento do período de férias não prejudica o pagamento do adicional constitucional de férias, tampouco outras vantagens previstas na legislação municipal.


**Parágrafo Único** - O pagamento, do respectivo adicional constitucional, será realizado no momento em que o servidor solicitar a concessão do período das férias, ou seja, no primeiro período.

**Art. 6º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados, excetuando-se aqueles regidos por legislação específica que disponha de forma diversa.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, por meio de decreto.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cana Verde/MG, 09 de dezembro de 2025

  
**Aender Anastácio de Moraes**  
Prefeito Municipal